

## A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DA APROPRIAÇÃO PRIVADA DA NATUREZA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EUGÊNIA ANTUNES DIAS<sup>1</sup>; ANTÔNIO CARLOS PORCIUNCULA SOLER<sup>2</sup>;  
CARLOS ROBERTO DA SILVA MACHADO<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande (FURG) – eugeniad@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade do Rio Grande (FURG) e CEA – acpsoler@gmail.com

<sup>3</sup> Universidade Federal do Rio Grande (FURG) – carlosmachado2004furg@gmail.com;

### 1. INTRODUÇÃO

A apropriação degradante da natureza é socialmente desigual, gera a crise ecológica e exclui os oprimidos, fenômeno denominado de injustiça ambiental. Em sentido contrário a noção de justiça ambiental denomina um quadro de vida futuro “no qual essa dimensão ambiental da injustiça ambiental venha a ser superada. Essa noção tem sido utilizada, sobretudo, para constituir uma nova perspectiva a integrar as lutas ambientais e sociais.” (ACSELRAD *ET AL*, 2009, P. 09 APUD SANTOS *ET AL*, 2013, P. 253)

Aggrega-se ao cenário da crise a promoção de discurso hegemônico, pelo Estado e pelo capital, pró-crescimento (econômico e social), relacionado com a proteção ambiental, pautado no Desenvolvimento Sustentável (DS) e na Economia Verde pós Rio+20, levando a uma ideia (falsa) de consenso.

A pesquisa objeto deste trabalho, desenvolvida no âmbito do PPGEA/FURG e a partir da militância dos autores na ONG Centro de Estudos Ambientais (CEA) e no Observatório dos Conflitos, problematizou: a Educação Ambiental (EA) prevista no marco legal do licenciamento ambiental como medida mitigadora e compensatória de impactos socioambientais, apesar de apresentar instrumentos formais, potencializa a participação das comunidades atingidas para o controle social do Estado na distribuição do ônus e do bônus de obras e/ou atividades potencialmente poluidoras, na perspectiva do enfrentamento da injustiça ambiental? Assim, visou identificar limites e potencialidades da EA na gestão ambiental pública tendo como caso empírico o Programa de Educação Ambiental (PEA) apresentado no contexto dos programas mitigadores e compensatórios aos impactos socioambientais advindos da duplicação da rodovia BR-116/392, no trecho Pelotas/RS – Rio Grande/RS (lotes 02 e 03), figurando no papel de “licenciado” o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e de órgão licenciador o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ambos os órgãos estatais.

### 2. METODOLOGIA

Foi utilizado o método dialético, profundo na análise da materialidade social e relacional com a natureza, proporcionando, no mínimo, duas perspectivas importantes para a pesquisa: (a) entender o sistema capitalista e (b) transformá-lo radicalmente, através de uma história construída coletivamente em direção a um cenário de futuro ecológico, onde a justiça social seja uma característica inafastável (PEPPER, 1992, p. 107). Ou seja, compreender e transformar a realidade, a práxis, tão requerida pela EA Crítica e Transformadora.

Num primeiro momento foi realizada a análise do arcabouço legal que se interconecta com o processo de licenciamento ambiental e com a EA, bem como pesquisa bibliográfica sobre o tema, analisando-se obras, dissertações e teses. Igualmente foi realizada pesquisa documental em documentos oficiais do

processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-116/392 e em jornais locais e informativos produzidos pelo DNIT e empresa contratada pelo mesmo para executar o PEA e outros programas referentes à duplicação.

### **2.1 Procedimento de análise do corpus da pesquisa**

Foram identificados dois momentos temporais no caso empírico: a EA na etapa da Pré-licença e na Pós-licença, elaborando-se um esquema para sistematizar e analisar o corpus, dividido em três procedimentos:

1. Para análise do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) e dos registros referentes à realização das Audiências Públicas (APs), foi utilizado o documento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, intitulado “Pelo rigor nas avaliações de grande impacto sócio-ambiental” (FASE/ETTERN, 2011).
2. Para análise da especificidade da EA desenvolvida no PEA da duplicação, bem como seus limites e potencialidades no enfrentamento da injustiça ambiental, foram aplicadas categorias da EA Conservadora e da EA Transformadora, conforme pesquisa bibliográfica prévia.
3. Para análise dos Boletins Informativos (BI) e dos Jornais, foram aplicadas metodologias distintas: (1) para os jornais a metodologia desenvolvida pelo Observatório dos Conflitos (SANTOS; MACHADO, 2013, P. 189); (2) para os BI foram extraídas as notícias referentes à EA desenvolvida no PEA, a fim de confirmar/contraditar/complementar a especificidade da mesma descrita nos relatórios semestrais apresentados ao IBAMA pelo DNIT e empresa contratada por este para executar o PEA, bem como elementos para verificar se os BI foram utilizados como propaganda e/ou mecanismo para apresentar a obrigação legal de minimizar impactos da obra como responsabilidade social da empresa.

### **2.2 Descrevendo o processo de coleta de dados**

Obedecendo as seguintes etapas: Etapa 01 – Fonte de coleta: sítio eletrônico do IBAMA; Etapa 02 – Fonte de coleta: sítio eletrônico da “Duplicação BR-116/392 Gestão Ambiental”; Etapa 03 – Fonte de coleta: Conselho Municipal de Proteção Ambiental de Pelotas (COMPAM); Etapa 04 – Fonte de coleta: IBAMA; Etapa 05 – Fonte de coleta: empresa contratada pelo DNIT para executar o PEA; Etapa 06 – Fonte de coleta: Jornais locais; Etapa 07 – Fonte de coleta: Biblioteca do IBAMA, em Brasília.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **3.1 A EA e a participação social na etapa da Pré-licença**

Não foi possível encontrar qualquer registro de atividades de EA nesta fase.

A população lindeira à rodovia, pertencente a Área de Influência Direta (AID), não foi sequer consultada na elaboração do EPIA/RIMA. Mesmo que a conclusão técnica tenha apontado que as populações imediatamente afetadas pela obra “não tiveram voz”, e de outras incompletudes do EPIA/RIMA, como a ausência de alternativa locacional, de previsão inicial de passarelas e a falhas dos programas e projetos propostos, por este mesmo parecer foi atestada a viabilidade ambiental da obra pelo IBAMA.

APs posteriores a esta fase não foram realizadas na AID da obra, mas em plena zona central de Pelotas e Rio Grande, o que obstaculiza a participação dos grupos sociais atingidos.

### **3.2 Pós-licença: a especificidade da EA projetada**

Não foram identificados objetivos tendentes a EA Transformadora no PEA e a metodologia participativa não esteve no seu centro das intenções. A instituição escola foi a escolhida como principal local para a execução do PEA, ação tendente a uma EA Conservadora. Os problemas ambientais indicados como centrais no próprio Plano Básico Ambiental (PBA) da duplicação, não foram previstos dentre os temas do PEA.

Na análise de 16 BI realizados pelo DNIT foram localizadas 14 matérias expressas sobre EA. Neles o PEA foi associado com atividades de informação sobre a obra, especialmente acerca dos programas do PBA mitigadores dos impactos à fauna e flora da região, além de uma reiterada propaganda aberta sobre os benefícios da duplicação.

A EA produzida nas escolas realizada na fase do Pós-licença, pode ser classificada como tendente a sua especificidade Conservadora e: (1) enalteceu os benefícios da obra para todos, sem problematizar a apropriação desigual do bônus, assim como dos malefícios da mesma, que foram ocultados para o tecido social e dirigidos somente aos meios físico e biológico, conforme apontado pelo próprio IBAMA já na fase de avaliação do EPIA/RIMA; (2) não focou a ação educativa nos grupos sociais mais impactados, até porque estes nunca foram bem identificados desde a fase do Pré-licença; (3) focou a ação educativa no indivíduo, geralmente crianças em idade escolar e no ambiente da escola. Mais uma vez o desafio da sustentabilidade foi colocado à escola; (4) produziu conhecimentos desconectados da realidade social, prevalecendo o saber perito, biologizado, sobre os saberes dos grupos sociais impactados; (5) confundiu o PEA com ações de responsabilidade social do licenciado (de caráter voluntário) e com o Programa de Comunicação Social, no sentido que se utilizou incisivamente da EA na gestão ambiental pública como espaço informativo dos programas do PBA e do “cuidado” do DNIT com o meio ambiente.

#### 4. CONCLUSÕES

O conflito ambiental é inerente à sociedade capitalista e decorrente de apropriações distintas e iníquas protagonizadas pelas relações entre os contrários “opressores” e “oprimidos”, os quais formam o par dialético necessário à produção e acumulação da riqueza pelas elites capitalistas opressoras. No polo “oprimido”, além da classe trabalhadora e expropriada dos bens de produção e consumo, está a natureza. Para garantir que as elites capitalistas se perpetuem, o Estado Neoliberal, em sua perspectiva desenvolvimentista, tem papel primordial.

Assim o Estado no papel de guardião e gestor da natureza, atua no licenciamento ambiental, no intuito de “compatibilizar os incompatíveis” crescimento econômico com justiça ambiental e proteção da natureza, outra contradição intrínseca ao modelo capitalista.

O DS neste contexto exerce, no mínimo, a função de dominação simbólica, pela (1) consideração constitucional do meio ambiente como bem comum de uso do povo e não de interesses particulares, (2) assegurando os direitos das gerações futuras, sem que as presentes tenham os seus atendidos, para além da atual geração burguesa, (3) negando o conflito de classe subsumido nos conceitos de direitos humanos (como o direito ao meio ambiente equilibrado) e responsabilidade de todos, independente da classe, na proteção da natureza, (4) dos mecanismos de controle e participação na gestão ambiental estatal, a qual contem em si os próprios limites impostos pelo capital.

Ao fim e ao cabo, em que pese todos os mecanismos e movimentos de resistência à hegemonia do capital, dentro ou fora do Estado, o que se tem

efetivado é o neodesenvolvimentismo de forma avassaladora, aprofundando a crise ecológica e a desigualdade social.

O Estado e suas forças produtivas impossibilitam o exercício de uma EA que vá de encontro aos seus ideais. Consequentemente, mesmo quando aceita a existência intrínseca de conflitos ambientais no licenciamento, o Estado Neoliberal elabora estratégias de neutralização do mesmo, quando muito com pequenas absorções de demandas dos grupos sociais vulneráveis, que não abalam a estrutura estruturante do modelo e que já foram computadas no custo da obra e/ou atividade. Hegemonicamente a EA tem colaborado para a manutenção do status quo de opressão, seja desviando o foco dos impactos da obra, seja neutralizando os conflitos por mediações que não alteram a correlação de forças, muitas vezes antecipando a ação, estatal ou não, para a sua dissipaçāo.

Para finalizar e na/para a utopia da EA Transformadora no licenciamento vingar, através de ações por dentro ou fora do Estado, é preciso lutar para garantir as regras existentes e forçar alterações/aperfeiçoamentos tais como: (1) o momento de participação social deve ser anterior à elaboração do Termo de Referência (TR) da obra, o qual antecede a expedição das licenças ambientais, com a participação social e junto ao licenciando e o órgão licenciador, através, por exemplo, de APs para construir o TR, e não somente para receber informações sobre o EPIA/RIMA; (2) alterar o caráter consultivo das APs para deliberativo; (3) o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) deve ser envolvido no processo de licenciamento, compelindo os Colegiados Ambientais estaduais e municipais a se envolverem com as notificações da obra e/ou atividade desde o momento do protocolo inicial, participando da preparação e organização do TRs e das APs; recebendo cópia do EPIA/RIMA e acompanhando a elaboração e execução dos PEAS; (4) construir estratégias de aproximações entre as populações impactadas, movimentos solidários com as mesmas e o SISNAMA; (5) agir no sentido de que a EA Transformadora seja cada vez menos discursiva e que demonstre a materialidade de suas ações na superação do sistema capitalista lá na sua raiz econômica e social (desenvolvimentista e antropocêntrica), para além dos efeitos mitigatórios/compensatórios que promove; (6) o objeto dos debates deve ser a totalidade que envolve a questão: natureza (proteção ambiental) e sociedade (justiça ambiental) e suas relações.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, H. Justiça Ambiental. In: MMA. **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras(es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Brasília: MMA, 2005.

FASE/ETTERN. **Projeto Avaliação de Equidade Ambiental como instrumento de democratização dos procedimentos de avaliação de impacto em projetos de desenvolvimento**. Rio de Janeiro: FASE e ETERN, 2011.

OBSERVATÓRIO

<http://www.observatoriodosconflitosrs.blogspot.com.br>.

DOS

CONFLITOS.

PEPPER, David. **Socialismo Ecológico: a ecologia profunda à justiça social**. Lisboa: Instituto Piaget, 1992.

SANTOS, Caio F. ET AL. Conflitos no centro da Educação Ambiental. In: MACHADO, Carlos RS et al. **Conflito Ambientais e Urbanos. Debates, lutas e desafios**. Porto Alegre: Evangraf Ltda, 2013.